



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2991, DE 21 DE MARÇO DE 1994 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3033, DE 04 DE OUTUBRO DE 1994)

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A KRANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à KRANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma gleba de terra, com área de 10.466,81m², com a seguinte descrição: -

"A área é composta de 01 lote, a saber:- Lote de nº 03 da Quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 54,00m, do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha mede 170,00m, confrontando com o Lote 04; do lado esquerdo mede 145,00m, confrontando como Lote 02 nos fundos mede 18,70m em curva de raio de 20,00m, mais 63,15, em linha reta, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 10.466,81m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro Campo Alegre.

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída em imediato, será de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da KRANCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de março de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal